



PROJETO DE LEI

PL./0241.5/2018



Institui o Dia da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente
92ª Sessão de 13/09/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública é instituição constitucionalmente autônoma e independente, essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, cabe à Defensoria Pública atuar na defesa das famílias atendendo pessoas ou grupo de pessoas que necessitem da Instituição para resolver problemas como, por exemplo, alimentos, separações, investigação de paternidade, guarda e tutela, interdição, dissolução de união estável, adoção de pessoas com mais de 18 (dezoito) anos, regulamentação de visitas etc. Os conflitos serão prioritariamente solucionados por meio de mecanismos extrajudiciais (conciliação, mediação, composição), mas sempre que necessário o Defensor Público ajuizará a ação respectiva. Ambas as partes podem ser assistidas pela Defensoria, se ostentarem a condição de necessidade exigida pela Constituição da República.

Compreende a defesa de interesses em ações possessórias de despejo, para tutela da moradia, para fornecimento de medicamentos, internação hospitalar de tratamento de toxicômano e para garantir o direito à educação. Os conflitos são prioritariamente solucionados por meio de mecanismos extrajudiciais (conciliação e mediação), formatando acordos, sem necessidade de audiência, que geram títulos passíveis de execução judicial no caso de descumprimento. Corresponde essencialmente à defesa dos direitos dos acusados em inquéritos policiais e processos desta natureza que tramitem na Justiça Estadual e dos encarcerados, provisórios ou definitivos em todas as instâncias, de maneira integral e gratuita. Compreende a assistência, serviços, programas e ações voltadas ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, oportunizando um atendimento na área jurídica. A Defensoria Pública possui a prerrogativa legal de propor ações civis públicas na defesa coletiva de cidadãos carentes.

A Defensoria Pública no Brasil teve origem no estado do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1897. O órgão surgiu com o objetivo de prestar assistência jurídica gratuita à população.

A Constituição Cidadã, em 1988, destinou seu Título II para tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais. Neste título, previu no Capítulo I, os direitos e deveres individuais e coletivos. Dentre os direitos, assegurou no art. 5º LXXIV que o



Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

No art. 134 determinou a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art 5º, LXXIV.

Em 14 de março de 2012, 24 anos após a promulgação da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3892 e 4270, reconheceu que a inexistência, no Estado de Santa Catarina, de órgão estatal destinado à orientação jurídica e à defesa dos hipossuficientes configurava situação institucional que atacava severamente à dignidade do ser humano e violava o inciso LXXIV do art. 5º e o art. 134, caput, ambos da Constituição Federal, razão pela qual declarou a inconstitucionalidade do art. 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar Estadual nº 155/1997 – que dispunham sobre a prestação de assistência judiciária gratuita, realizada, até então, por meio da defensoria dativa – e determinou a implantação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina em até 12 meses, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em estrita observância à Lei Complementar 80/1994.

Após essa decisão a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina foi criada e instituída após intensa mobilização popular que congregou diversas associações e entidades da sociedade civil organizada, dentre elas destaca-se, a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, Projeto de Extensão Comunitária Jurídica - PECJUR – Unochapecó, Movimento dos Trabalhadores sem Terra - MST, Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC, Associação Nacional dos Defensores Públicos da União – ANDPU, Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP¹.

Em agosto de 2005, com a finalidade de canalizar para um objetivo comum, qual seja a criação da Defensoria Pública em Santa Catarina, realizou-se em Chapecó o Painel: Constituição: Defensoria Pública, Emenda Constitucional n. 45

¹ http://bell.unochapeco.edu.br/defensoriapublica_sc/arquivos/Noticia%20Florianopolis.pdf



e Cidadania, com a presença de representantes da OAB, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Legislativo Catarinense, estudantes e professores.

Na oportunidade, elaborou-se o Manifesto de Chapecó pela Defensoria Pública Catarinense, destacando-se em seu texto que os estudantes de Direito, Serviço Social e Economia, professores e juristas conferencistas, reunidos em Chapecó, SC, aclamam no manifesto do dia 11 de agosto de 2005, a criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina.

Com o propósito de alavancar o debate na sociedade catarinense, participou-se em diversos espaços, a exemplo da XIX Conferência Nacional dos Advogados, Audiência Pública na Assembleia Legislativa de Santa Catarina e no legislativo municipal, palestras em eventos, abaixo-assinados, divulgação nos meios de comunicação, criação de logomarca, produção de folders, camisetas e material de publicidade.²

Durante esse período foram realizadas diversas audiências públicas em todo o estado de Santa Catarina e protocolado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina o OF./0286.3/2010, subscrito por mais de 50 mil catarinenses, instituindo a Defensoria Pública de Santa Catarina.

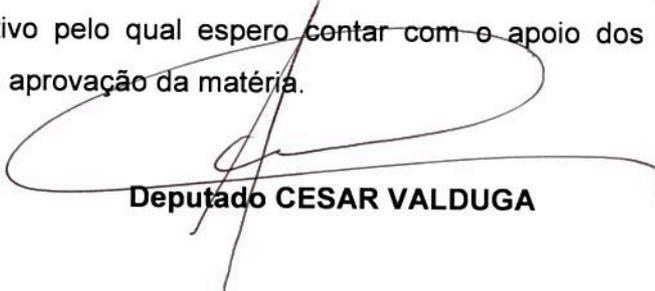
Diante da referida decisão do Supremo Tribunal Federal e da forte mobilização dos diferentes segmentos da sociedade civil, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a Assembleia Legislativa, no dia 30.05.2012, o PLC/0016.4/2012 instituindo a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispondo sobre sua organização e funcionamento, que restou convertido e aprovado na Lei Complementar Estadual nº 575, publicada no Diário Oficial n.º 19.388, no dia **03.08.2012**, motivo pelo qual se pretende instituir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina o dia 3 de agosto como o dia da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Dito isto, entendemos oportuno e conveniente instituir um dia no calendário oficial do estado de Santa Catarina para prestigiar defensores, servidores e a forte mobilização popular que contribuiu para a criação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina que exerce essencial função de orientação jurídica,

² http://bell.unochapeco.edu.br/defensoriapublica_sc/somos.php



promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus pares para a normal tramitação e aprovação da matéria.


Deputado CESAR VALDUGA

